



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831

**NOTA TÉCNICA 01/2021 DO GT NACIONAL COVID-19**

Nota Técnica sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia do COVID 19

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO** e o **GRUPO DE TRABALHO GT COVID-19**, instituído pela Portaria n. 470/2020, com fundamento na Constituição da República, artigos 1º, III, 5º, I e X, 7º, caput, IV, VI, VII, IX, XXII, XXIII, XXV, XXX, XXXI, XXXII, parágrafo único, 127, 129, II, III, V e IX, 170, caput, 196 e 231, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, VII e XX, 10, 83, V, e 84, caput, Convenção nº 111 da OIT, promulgada por meio do Decreto nº 62.150/1968, e pela Lei nº 9.029/1995, na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), no Decreto-lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), Lei nº 8.080/1990, no Decreto n. 9.571/2018, em razão da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), bem como das medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais, expedem a presente **Nota Técnica**, com o objetivo de indicar as diretrizes a serem observadas por empresas, pessoas físicas empregadoras, sindicatos e órgãos da Administração Pública nas relações de trabalho, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras gestantes, mais vulneráveis ao contágio e efeitos da contaminação pela COVID-19 a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º, caput), deixando também claro que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade (parágrafo 2º);

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, sociedade e Estado a garantia de proteção integral de crianças e adolescentes, como prioridade absoluta, incumbindo-lhes colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** a existência de estudo indicando aumento da morbimortalidade de gestantes e puérperas por Covid-19 no Brasil, indicando que nosso país responde por 77% das mortes de mulheres nesses casos em todo o mundo (<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/noticias/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-gestantes-por-covid-19>), em que se registra que “o número de mortes em gestantes e puérperas é



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831

3,4 vezes maior no Brasil que o número total de mortes maternas relacionadas à Covid-19 relatadas em todo o resto do mundo; ou seja, que a taxa de mortalidade é 12,7% entre as gestantes no Brasil, maior do que a taxa reportada em toda a literatura”.

**CONSIDERANDO** que, conforme previsto no “Protocolo de Manejo Clínico do Covid-19 na Atenção Especializada”, elaborado pelo Ministério da Saúde, o grupo de risco da Covid-19 está composto, entre outros, por grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

**CONSIDERANDO** as conclusões técnicas do Grupo Brasileiro de COVID e Gestação<sup>2</sup>, documento editado em 14/10/2020:

*Durante o período gravídico puerperal, ocorrem alterações no organismo da mulher para adaptação à gestação, ao processo de parto e ao retorno ao corpo de antes da gestação. As modificações fazem com que a mulher tenha uma imunodeficiência relativa, além de diversas alterações no sistema respiratório e circulatório, entre outros. Assim, durante a gestação mulheres estão mais propensas a complicações por infecções, especialmente àquelas causadas por vírus e fungos<sup>3</sup>. Durante a pandemia de 2009, verificou-se que gestantes tem maior predisposição ao contágio pelo vírus Influenza A, e que esse vírus foi responsável pelo aumento da morbimortalidade materna<sup>4</sup>.*

*O Brasil é o país com maior número de casos de morte de mulheres grávidas e no pós parto pelo COVID 195. Até o momento, 204 mortes de mulheres nesse período da vida*

<sup>1</sup> Takemoto, Menezes, Andreucci, Nakamura-Pereira, Amorim, Katz e Knobel, publicado em 29/07/2020 no International Journal of Gynecology Obstetrics.

<sup>2</sup> Roxana Knobel, MD, PhD. Universidade Federal de Santa Catarina, Department of Gynecology and Obstetrics; Adriana Suely de Oliveira Melo, MD, PhD. Universidade Federal de Campina Grande; Carla Betina Andreucci, MD, PhD. São Carlos, SP, Brazil. Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Department of Medicine; Heloísa de Oliveira Salgado, MSc, PhD. Ribeirão Preto, SP. Departamento de Medicina Social, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; Leila Katz, MD, PhD. Recife, PE, Brazil. Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira; Liduína de Albuquerque Rocha Sousa, MD. Fortaleza, CE, Brazil. Escola de Saúde Pública do Ceará; Maira Libertad Soligo Takemoto, CNM, PhD. Botucatu, São Paulo, Brazil. São Paulo State University; Mariane de Oliveira Menezes, CPM, MSc. Botucatu, SP, Brazil. São Paulo State University (UNESP), Medical School of Botucatu; Melania Maria Ramos Amorim, MD, PhD. Recife, PE, Brazil. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira;

<sup>3</sup> Dawood FS, Hunt D, Patel A, Kittikraisak W, Tinoco Y, Kurhe K, et al. The Pregnancy and Influenza Multinational Epidemiologic (PRIME) study: a prospective cohort study of the impact of influenza during pregnancy among women in middle-income countries. *Reprod Health*. 2018;15(1):1–13.

<sup>4</sup> Frye D, Clark SL, Piacenza D, Shay-Zapfen G. Pulmonary complications in pregnancy: Considerations for care. *J Perinat Neonatal Nurs*. 2011;25(3):235–44.

<sup>5</sup> Nakamura-Pereira M, Andreucci CB, de Oliveira Menezes M, Knobel R, Takemoto MLS. Worldwide maternal deaths due to COVID-19: A brief review. *Int J Gynecol Obstet* [Internet]. 2020 Jul 24 [cited 2020 Jul 26];ijgo.13328. Available from: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ijgo.13328>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831

*foram publicadas<sup>6</sup>, mas o número é ainda maior, já que esse dado se refere ao mês de junho. A morte materna está relacionada com a própria doença, que pode ser grave, mas principalmente com a falta de acesso ao sistema de saúde e as desigualdades sociais que são muito grandes no Brasil.*

(...)

*Pelos importantes riscos aventados até o momento para a saúde das gestantes, pela falta de qualquer tratamento farmacológico eficaz para prevenir ou tratar a infecção viral, pela alta possibilidade de contágio tanto no ambiente de trabalho, como na locomoção para chegar ao trabalho, recomendamos que gestantes e puérperas sejam afastadas do trabalho presencial.*

**CONSIDERANDO** que pesquisas recentes apontam os sintomas de Covid-19 durante a gravidez podem durar muito tempo e têm um impacto significativo na vida e na saúde neste grupo de risco<sup>7</sup>;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes vêm demonstrando incidência de resultados perinatais adversos significativamente elevados quando a infecção por Covid-19 ocorre nos primeiros 3 meses da gravidez, tendo sido considerados resultados perinatais adversos o aborto antes das 22 semanas de gestação; morte fetal intrauterina após 22 semanas de gestação; morte neonatal nos primeiros 28 dias de vida e morte perinatal, definida como natimorto ou óbito neonatal<sup>8</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5938 para declarar inconstitucionais os trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades em ambientes insalubres, e tendo em conta que a exposição ao risco de contaminação pela Covid-19 se equipara ao risco produzido pelos agentes insalutíferos, mormente se considerarmos a nova cepa da Covid-19, já identificada no Brasil, e em relação à qual não se tem nenhum estudo acerca de possíveis efeitos sobre o feto e a gestante, demandando, portanto, que se observe o princípio da precaução;

<sup>6</sup> Menezes MO, Takemoto MLS, Nakamura-Pereira M, Katz L, Amorim MMR, Salgado HO, et al. Risk factors for adverse outcomes among pregnant and postpartum women with acute respiratory distress syndrome due to COVID-19 in Brazil. Int J Gynecol Obstet [Internet]. 2020 Oct 4 [cited 2020 Oct 5];ijgo.13407. Available from: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ijgo.13407> e Takemoto MLS, Menezes MO, Andreucci CB, Nakamura-Pereira M, Amorim MMR, Katz L, et al. The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and counting. Int J Gynecol Obstet [Internet]. 2020 Jul 9 [cited 2020 Jul 26];ijgo.13300. Available from: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ijgo.13300>

<sup>7</sup> [https://journals.lww.com/greenjournal/Fulltext/9900/Clinical\\_Presentation\\_of\\_Coronavirus\\_Disease\\_2019.2.aspx](https://journals.lww.com/greenjournal/Fulltext/9900/Clinical_Presentation_of_Coronavirus_Disease_2019.2.aspx)

<sup>8</sup> <https://www.degruyter.com/view/journals/jpme/ahead-of-print/article-10.1515-jpm-2020-0355/article-10.1515-jpm-2020-0355.xml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831

**CONSIDERANDO** que, ao equiparar o risco desencadeado pela Covid-19 às hipóteses de exposição a agentes insalutíferos, em razão do risco acentuado, e em face do princípio da precaução, é recomendável afastar as gestantes dos locais de trabalho que representem risco de contaminação, com preservação da remuneração;

**CONSIDERANDO** os termos da Nota Técnica 16/2020 do Grupo de Trabalho GT Covid-19, instituído pela Portaria 470/20, do Ministério Público do Trabalho, por meio do Procurador-Geral do Trabalho, que dispõe sobre a proteção à saúde de grupos de risco, dentre as quais, as gestantes, em qualquer idade gestacional e puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

**CONSIDERANDO** que a omissão no afastamento de gestantes durante o período de epidemia de Covid-19, independentemente da idade gestacional, pode atrair a responsabilidade civil (art. 186 do CC), administrativa e criminal (art. 132 do CP), dos agentes públicos responsáveis pela conduta omissiva;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade empresarial de não violar os direitos fundamentais de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, bem como a obrigação das empresas de monitorar o respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva a ela vinculada, conforme as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, reguladas no Decreto n. 9.571/2018;

**CONSIDERANDO** que a dispensa discriminatória é vedada pela Convenção nº 111 da OIT, promulgada por meio do Decreto nº 10.088/2019, pelo artigo 5º da Constituição da República e pela Lei nº 9.029/1995;

o GRUPO DE TRABALHO – GT COVID19 insta as empresas, sindicatos e órgãos da administração pública a adotar as seguintes medidas e diretrizes, para **garantir a proteção de trabalhadoras gestantes**:

01. **RETIRAR** da organização das escalas de trabalho presencial as trabalhadoras gestantes;
02. **GARANTIR**, sempre que possível, às trabalhadoras gestantes, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto (home office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função;
03. **GARANTIR** que trabalhadoras gestantes sejam dispensadas do comparecimento ao local de trabalho, no caso de não ser compatível a sua realização na modalidade home office, com remuneração assegurada, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, podendo ser realizado o afastamento pautado em medidas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831

alternativas, como: interrupção do contrato de trabalho; concessão de férias coletivas, integrais ou parciais; suspensão dos contratos de trabalho (*lay off*), suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT), entre outras permitidas pela legislação vigente, aptas a garantir o distanciamento social, tendo em vista a condição de grupo de risco;

04. **ACEITAR** o afastamento de gestantes mediante atestado médico que ateste a condição gravídica, vedada a exigência de atestados médicos contendo Código Internacional de Doenças (CID), uma vez que a gestantes se enquadram no conceito de grupo de risco, não configurando o estado gravídico nenhuma patologia.
05. **OBSERVAR** que a ausência de condições pessoais, familiares, arquitetônicas da trabalhadora gestante para realizar suas atividades em home office ou sua dificuldade de adaptação à essa modalidade de prestação de serviço não configura hipótese de justa causa para a rescisão contratual.
06. **ALERTAR** que a dispensa de trabalhadoras gestantes nesse período de pandemia pode vir a configurar hipótese de dispensa discriminatória prevista no art. 373-A, inciso II, do Decreto-lei n. 5452/43 (CLT) e art. 4º. da Lei 9.029/99

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

**ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

Procurador-Geral do Trabalho

<p><b>RONALDO LIMA DOS SANTOS</b> Coordenador do GT COVID 19 Coordenador Nacional da CONALIS</p>	<p><b>MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA</b> Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CODEMAT</p>
--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831

<b>ILEANA NEIVA MOUSINHO</b> Vice-Coordenadora do GT COVID 19 Coordenadora Nacional da CONAP	<b>MARIANA CASAGRANDA</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
<b>LUCIANO LIMA LEIVAS</b> Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	<b>JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES</b> Vice-Coordenador Nacional da CONALIS
<b>ADRIANE REIS DE ARAUJO</b> Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE	<b>ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ</b> Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
<b>ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS</b> Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA	<b>LUCIANA MARQUES COUTINHO</b> Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA
<b>FLÁVIA VEIGA BAULER</b> Coordenadora Nacional da CONATPA	<b>DALLIANA VILAR LOPES</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONATPA
<b>GISELE SANTOS FERNANDES GÓES</b> Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora Nacional de 2º grau	<b>TERESA CRISTINA D'ALMEIDABASTEIRO</b> Procuradora Regional do Trabalho Vice-Coordenadora Nacional de 2º Grau
<b>LYS SOBRAL CARDOSO</b> Coordenadora Nacional da CONAETE	<b>ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA</b> Vice-Coordenador Nacional da CONAETE
<b>TADEU HENRIQUE LOPES DACUNHA</b> Coordenador Nacional da CONAFRET	<b>CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000457.2021.00.900/3 Outras Providências nº 000481.2021**

---

Signatário(a): **ANA LÚCIA STUMPF GONZÁLEZ**

Data e Hora: **19/01/2021 18:14:14**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA**

Data e Hora: **19/01/2021 18:42:44**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **RONALDO LIMA DOS SANTOS**

Data e Hora: **19/01/2021 18:45:59**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARIANA CASAGRANDA**

Data e Hora: **19/01/2021 19:00:48**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LYS SOBRAL CARDOSO**

Data e Hora: **19/01/2021 19:23:53**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **19/01/2021 19:46:53**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES**

Data e Hora: **19/01/2021 20:23:57**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**

Data e Hora: **19/01/2021 21:03:45**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **GISELE SANTOS FERNANDES GÓES**

Data e Hora: **19/01/2021 21:06:56**

Assinado com login e senha

---



Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**

Data e Hora: **19/01/2021 21:25:05**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **TERESA CRISTINA D ALMEIDA BASTEIRO**

Data e Hora: **19/01/2021 21:46:20**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**

Data e Hora: **19/01/2021 23:53:21**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **20/01/2021 08:03:54**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ILEANA NEIVA MOUSINHO**

Data e Hora: **20/01/2021 10:47:29**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **20/01/2021 10:48:42**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA**

Data e Hora: **20/01/2021 10:49:42**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA**

Data e Hora: **20/01/2021 11:15:29**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **20/01/2021 11:27:24**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

Data e Hora: **20/01/2021 18:38:00**

Assinado com login e senha

---